DECRETO Nº 754, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 246
Protocolo Nº 7154
Data: 21/09/2022
Disponivel em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

APROVA O PLANO DE MANEJO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DENOMINADA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO IGARAPÉ ILHA DO COCO, CRIADA PELO DECRETO Nº 1.376, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade elaborar Plano de Manejo da unidade de conservação criada, nos termos do que estabelece o art. 3°, inc. I, do Decreto Municipal n° 1376, de 06 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a importância do Plano de Manejo como instrumento que norteia e define as atividades permitidas, restringidas e proibidas no âmbito da unidade de conservação;

DECRETA:

Art. 1° Fica aprovado o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Igarapé Ilha do Coco, unidade de conservação de uso sustentável, com área total de 44,539 hectares, localizado na zona urbana do Município de Parauapebas, e gerido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, que é parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O Plano de Manejo estará disponível para consulta e acesso público na sede da unidade de conservação e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Parauapebas.

Art. 2° O Plano de Manejo aprovado poderá ser revisado por iniciativa do órgão gestor da unidade de conservação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 3° Aplicam-se à área de proteção ambiental do Igarapé Ilha do Coco todos os estudos, mapas e planos que subsidiaram a criação do Plano de Manejo.

Art. 4° A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, mediante resolução, poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 08 de setembro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELATÓRIO MENSAL DE PRODUTIVIDADE
Em cumprimento ao DECRETO Nº 708, de 26 de agosto de 2022, que institui o controle de frequência por PRODUTIVIDADE no âmbito da Procuradoria Geral do Município, dispensa o registro em folha de ponto aos Procuradores do Município e Assessores Jurídicos de Procurador lotados na Procuradoria Geral do Município e dá outras providências, encaminha-se relatório de produtividade referente ao mês de _____ de _____.

Nº do Processo	Observações

Parauapebas, _____de _____ de _____.

_____
Assinatura do servidor

Protocolo: 7150

DECRETO Nº 709, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.
DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INTEGRADA DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS – PA, COM A FINALIDADE DE ELABORAR A PLANTA GENÉRICA DE VALORES DE TERRENOS (PGVT) E NA TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÃO.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições e com fundamento no artigo 84 da Lei Municipal nº 4.296 de 18 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal),
CONSIDERANDO a necessidade de promover o cálculo e a atualização dos valores venais dos imóveis do Município de Parauapebas para compor a Planta Genérica de Valores do Município para efeitos de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e de parâmetro para cobrança do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e Direitos Reais a eles relativos, mediante Ato Oneroso Inter Vivos (ITBI);
DECRETA:
Art. 1º Fica constituída a Comissão de Avaliação Imobiliária Municipal com a finalidade de elaborar a Planta Genérica de Valores de Terrenos (PGVT) e a Tabela de Preços de Construção para os terrenos edificados e não edificados da sede do Município e que estejam dentro do perímetro urbano e rural, com a orientação da equipe de execução do Projeto de Cadastramento Técnico Imobiliário.
Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros, nos moldes do artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 023, de 30 de dezembro de 2020, conforme elencado abaixo:
I - Maria Mendes da Silva, Secretária Municipal de Fazenda, que a presidirá;
II - Amara Giselle Melo da Silva, representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;
III - Nilton César Gomes Batista, representante do Poder Legislativo Municipal;
IV - Leandro Fontana Neves, representante da Procuradoria Geral do Município;
V - Rafael Cardoso de Faria Figueiredo, representante da Procuradoria Fiscal do Município;
VI - Artur Carvalho Ferreira, representante do Departamento Municipal de Arrecadação;
VII - Edson da Silva Albuquerque, Agente de Fiscalização, Mat. 2428;
VIII - Iran Moura, representante da Associação Comercial e Industrial de Parauapebas – ACIP;
IX - Marcio Ferreira de Souza, representante do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Parauapebas;
X - Nádia Silva Nogueira, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Parauapebas.
Art. 2º Para cumprir os objetivos fixados no artigo 1º deste Decreto, a Comissão de Avaliação levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas:
I - o preço praticado pelo mercado imobiliário;
II - as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
III - a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;
IV - a finalidade e respectiva dimensão da atividade a ser desempenhada no local;
V - legislação municipal vigente.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Município de Parauapebas, 26 de agosto de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito de Parauapebas

Protocolo: 7151

DECRETO Nº 749, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.
APROVA O PLANO DE MANEJO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL MORRO DOS VENTOS, CRIADO PELO DECRETO Nº 1.375, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas;
CONSIDERANDO a criação da unidade de conservação denominada Parque Natural Municipal Morro dos Ventos por meio do Decreto Municipal nº 1375, de 06 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade elaborar Plano de Manejo da unidade de conservação criada, nos termos do que estabelece o art. 3º, inc. I, do Decreto Municipal nº 1375, de 06 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO a importância do Plano de Manejo como instrumento que norteia e define as atividades permitidas, restringidas e proibidas no âmbito da unidade de conservação;
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Morro dos Ventos, unidade de conservação de proteção integral, com área total de 44,480 hectares, localizado na área urbana do Município de Parauapebas, e gerido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, que é parte integrante deste Decreto.
Parágrafo único. O Plano de Manejo estará disponível para consulta e acesso público na sede da unidade de conservação do Parque Natural Municipal Morro dos Ventos e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Parauapebas.
Art. 2º O Plano de Manejo aprovado poderá ser revisado por iniciativa do órgão gestor da unidade de conservação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
Art. 3º Aplica-se ao Parque Natural Municipal Morro dos Ventos todos os estudos, mapas e planos que subsidiaram a criação do Plano de Manejo.
Art. 4º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, mediante resolução, poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 06 de setembro de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 7152

DECRETO Nº 761, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022.
Dispõe sobre nomeação para cargo comissionado e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais e,
CONSIDERANDO a existência do cargo de Vice-Diretor de Escola, CCA-15, na Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município, conforme previsto no anexo XII, da Lei Municipal nº 4.230 de abril de 2002, que dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências;
CONSIDERANDO que o cargo é de provimento em comissão, de livre nomeação pelo Prefeito Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a Sra. Ana Mary de Alcantara Nunes, portadora do RG nº 2686604 SSP/BA, inscrita no CPF nº 487.882.875-72, para ocupar o cargo de Vice-Diretor de Escola, CCA-15, lotada na SEMED.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2022.
Parauapebas-PA, 19 de setembro de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 7153

DECRETO Nº 754, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022.
APROVA O PLANO DE MANEJO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DENOMINADA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO IGARAPÉ ILHA DO COCO, CRIADA PELO DECRETO Nº 1.376, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Parauapebas;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade elaborar Plano de Manejo da unidade de conservação criada, nos termos do que estabelece o art. 3º, inc. I, do Decreto Municipal nº 1376, de 06 de novembro de 2019;
CONSIDERANDO a importância do Plano de Manejo como instrumento que norteia e define as atividades permitidas, restringidas e proibidas no âmbito da unidade de conservação;

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Igarapé Ilha do Coco, unidade de conservação de uso sustentável, com área total de 44,539 hectares, localizado na zona urbana do Município de Parauapebas, e gerido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, que é parte integrante deste Decreto.
Parágrafo único. O Plano de Manejo estará disponível para consulta e acesso público na sede da unidade de conservação e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Parauapebas.
Art. 2º O Plano de Manejo aprovado poderá ser revisado por iniciativa do órgão gestor da unidade de conservação, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.
Art. 3º Aplicam-se à área de proteção ambiental do Igarapé Ilha do Coco todos os estudos, mapas e planos que subsidiaram a criação do Plano de Manejo.
Art. 4º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, mediante resolução, poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas, 08 de setembro de 2022.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 7154

DECRETO Nº 755, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.
ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS NO QUE SE REFERE AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E CORRELATAS, FIRMADOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
O PREFEITO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; e
CONSIDERANDO o disposto na Súmula 331 TST, que determina:
Súmula nº 331 do TST
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011
(...)
IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.
V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.
VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.
CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal STF - Ação Declaratória de Constitucionalidade: ADC 16 DF 0001014-43.2007.0.01.0000;
CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado;
CONSIDERANDO que o Município já inseriu cláusula contratual estabelecendo responsabilidade da contratada em cumprir a legislação trabalhista;
CONSIDERANDO que o Município está com processo em andamento para regulamentar a forma de fiscalização da referida obrigação;
CONSIDERANDO que já existem diversas condenações do Município em responsabilidade subsidiária por valores trabalhistas não adimplidos pelas contratadas conforme processos judiciais nº 0000296-94.2018.5.08.011; nº 0000335-82.2018.5.08.0017, nº 0000943-94.2015.5.08.0114, nº 00000018-79. 2017.5.08.0130, nº 0000312-48.2018.5.08.0114, nº 00000382-51.2017.5.08.0130;
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos pela Administração Pública;
DECRETA:
Art. 1º As normas previstas neste Decreto se aplicam aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal responsáveis pela gestão e fiscalização administrativa e de contratos.
Art. 2º Os fiscais de contratos designados pelas unidades executoras, órgãos e entidades do Município deverão observar, por ocasião de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização quanto à execução dos contratos, no âmbito da Administração Publica Municipal, as determinações estabelecidas por este Decreto e os imperativos previstos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Súmula 331 TST e o Decreto Lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943.
Art. 3º O presente Decreto tem por finalidade disciplinar procedimentos a serem utilizados na fiscalização de contratos do Poder Executivo Municipal, como forma de verificar o cumprimento das disposições contratuais e das ordens complementares emanadas da Administração sobre o cumprimento dos direitos trabalhistas dos funcionários subordinados às empresas contratadas, em todos os seus aspectos, a fim de identificar desvios e adotar ações no sentido de corrigi-los, bem como a possível notificação sobre as irregularidades e aplicação das penalidades estipuladas nos contratos ou, quando fora de sua esfera de competência, propô-las à autoridade superior.
Art. 4º Para fins deste Decreto considera-se:
I - contrato: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for à denominação utilizada;
II - objeto do contrato: o fornecimento, a obra ou a prestação de serviço, suficientemente caracterizado no contrato;
III - contratado: pessoa física ou jurídica com o qual a Administração Pública pactua a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração, segundo o regime jurídico de direito público;
IV - contratante: órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta que pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento, mediante a celebração de contrato;
V - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos contratos de prestação de serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
VI - fiscalização de contratos: é a atividade relacionada à verificação da regularidade da execução do contrato, relativamente à adequação do seu objeto às disposições contratuais, e, ainda, a necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
VII - fiscal do contrato: é o representante da Administração que será responsável pela fiscalização dos contratos de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as exigências da legislação trabalhista, sendo que o servidor designado deverá ter conhecimentos básicos das leis que regulamentam o regime celetista e previdenciário, e deverá ser indicado pelo representante da Unidade Solicitante da contratação, atendendo as exigências do art. 67 da lei 8.666/93;
VIII - preposto designado pela contratada: o preposto não é agente público de fiscalização, e sim um representante da empresa que também acompanha a execução contratual. Deve haver designação formal, com a descrição dos poderes a ele conferidos, e a concordância da administração pública (art. 68, Lei nº 8.666/93).
Art. 5º São responsabilidades do fiscal de contratos:
I - conhecer a legislação aplicável ao objeto contratado, anotada no instrumento contratual e/ou no ato licitatório;
II - controlar e a inspecionar de forma sistemática direta ou indireta o adimplemento da legislação trabalhista e previdenciária pertinente.
III - esclarecer dúvidas com a contratada, encaminhando os problemas que surgirem, quando lhe faltar competência;
IV - produzir, mensalmente, relatórios e/ou outros documentos relativos à fiscalização do contrato;
V - ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e realizar levantamento do número de funcionários envolvidos para sua consecução;
VI - juntar aos autos do processo administrativo de fiscalização, toda documentação relativa à fiscalização da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;
VII - verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
VIII - reportar-se ao preposto da empresa, evitando dar ordens aos profissionais da contratada;
IX - comunicar por escrito à autoridade competente, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o contrato ou com a lei;
X - exigir o que entender necessário quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias que porventura venham colocar em dúvida o cumprimento das mesmas;
XI - rejeitar documentos e registros que estejam em desacordo com a legislação trabalhista e previdenciária pertinente, principalmente em relação aos prazos previstos para seu cumprimento;
XII - propor aplicação das sanções administrativas ou rescisão contratual à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência à legislação trabalhista e previdenciária e instruções ou ordens da Fiscalização;
XIII - averiguar se é o contratado quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais;
XIV - reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes ao serviço/funcionários e encaminhá-los ao órgão competente, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas;
XV - solicitar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
XVI - emitir mensalmente, nos termos do parágrafo único do art. 17 deste Decreto, formulário de acompanhamento da fiscalização do contrato (Anexo I).
Art. 6º A designação de fiscal de contrato e seu suplente será feita por meio de portaria específica, pelas unidades executoras, órgãos e entidades do Município, no momento da aquisição/contratação, após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.
Art. 7º Quando houver a necessidade de mudança do fiscal ou seu substituto, a área demandante deverá solicitar, via memorando, à autoridade competente a qual o fiscal está vinculado, a alteração, visando a expedição de nova portaria de designação.
Art. 8º O servidor deverá ser previamente comunicado pela chefia imediata da indicação para exercer as atividades de fiscal de contrato, sendo que seu acompanhamento se dará imediatamente após a assinatura da Ordem de Serviço.
Art. 9º O servidor designado para fiscalização de contratos deverá ser orientado para o exercício de suas funções, ter conhecimento de suas responsabilidades e atribuições, bem como estar preparado para a tarefa que envolve um nível de responsabilidade específica.